

ADESAO DO PARAGUAI AO ACORDO DE AL
CANCE PARCIAL DE COOPERACAO E IN
TERCAMBIO DE BENS NAS AREAS CULTU
RAL, EDUCACIONAL E CIENTIFICA
Carta de intenção

ALADI/CR/di 223.2
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI
23 de agosto de 1990

Montevidéu, em 21 de agosto de 1990.

No. 4/116/90

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de mais Representações Permanentes dos países-membros da Associação para informar que meu país decidiu aderir ao Acordo de alcance parcial de Cooperação e Inter-câmbio de Bens nas áreas cultural, educacional e científica, subscrito no âmbito da ALADI.

O artigo 11 do Acordo em questão permite aos demais países-membros da ALADI a possibilidade de aderirem. Para esses efeitos o Governo de meu país, através desta nota, manifesta sua intenção de referendar o Acordo, o que será feito por ocasião da visita que fará à ALADI, próximo 31 de agosto, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Professor Doutor Alexis Prutos Vaesken.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Antonio Félix López Acosta, Embaixador.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador
Rubens Antonio Barbosa,
Presidente do Comitê de Representantes da
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta